PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3943/2013

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993**,** que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As pessoas com deficiência física, mental ou sensorial e múltiplas, assim como os maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade das passagens em transportes coletivos municipais deste Município.

§ 1° - Os beneficiários da gratuidade assegurada por esta Lei, deverão ser identificados através de carteira de livre acesso ao referido sistema de transporte coletivo.

§ 2° - Aos maiores de sessenta e cinco anos ficam assegurados a gratuidade ao referido sistema de transporte coletivo com a apresentação da carteira de identidade.

Art. 2°. Farão jus à carteira de livre acesso ao sistema de transporte coletivo, em operação no Município, sem qualquer ônus, as pessoas com deficiência conforme discrição abaixo:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – pessoa com deficiência sensorial, a saber: deficiente visual: deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores: Deficiência auditiva ou surdez: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III – deficiência mental ou intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

IV – múltipla: A pessoa com deficiência múltipla é aquela que tem duas ou mais deficiências, combinadas de natureza física, sensorial ou intelectual;

V – pessoa com Cardiopatia Grave, Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), em tratamento de câncer e as portadoras de D.P.O.C. (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), nesses casos sempre exigida a comprovação médica, através de laudo ou perícia, inclusive para renovação.

Art. 3°. A fruição da gratuidade dependerá de prévio cadastramento da pessoa com deficiência na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMTT para obtenção da carteira de livre acesso.

§ 1° - No processo de cadastramento de que trata este artigo, a AMTT deverá atender às diretrizes da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco.

§ 2° - Para a obtenção da carteira de livre acesso, será exigida a apresentação de comprovante de residência, **Tipo Sanguíneo**, 2 fotos ¾ e Laudo médico fornecido pela Rede Pública Municipal de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove o tipo e grau de deficiência do interessado, de conformidade com o estabelecido no Código Internacional de Doenças – CID, versão 10 ou outro que o venha a suceder, e nesta Lei, bem como, se a deficiência

tem natureza reversível ou irreversível e se existe a necessidade de acompanhante para locomoção.

§ 3° - A carteira de livre acesso mencionada no caput deste artigo, deverá conter: nome completo, data de nascimento, filiação, número da carteira de identidade do beneficiário; **Tipo Sanguíneo**, Fotografia ¾, tipo de deficiência, e a especificação " DEFICIENTE COM ACOMPANHANTE ou DEFICIENTE SEM ACOMPANHANTE" .

§ 4° - O direito à gratuidade se estende aos acompanhantes das pessoas com deficiência que necessitem de auxílio no deslocamento.

§ 5° - A necessidade de acompanhante para deslocamento de pessoa com deficiência, usuária da carteira de livre acesso, será comprovada através do Laudo Médico no do que dispõe o Art. 3°, § 2°, desta Lei, constará a necessidade de acompanhamento.

§ 6° - Fica garantido as pessoas com deficiência a partir de 65 anos, a carteira de livre acesso com direito a acompanhante, quando preenchidos os requisitos no Art. 3º desta Lei.

Art. 4°. A validade da carteira de livre acesso, terá validade de 02 (dois anos) após sua emissão, quando deverá ser renovada.

Parágrafo Único - Caso a deficiência seja irreversível, devidamente comprovado no laudo médico, no ato da renovação não será necessária nova perícia ou Laudo Médico, apenas sendo necessário o comparecimento da pessoa com deficiência que solicitará sua renovação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de novembro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito